



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

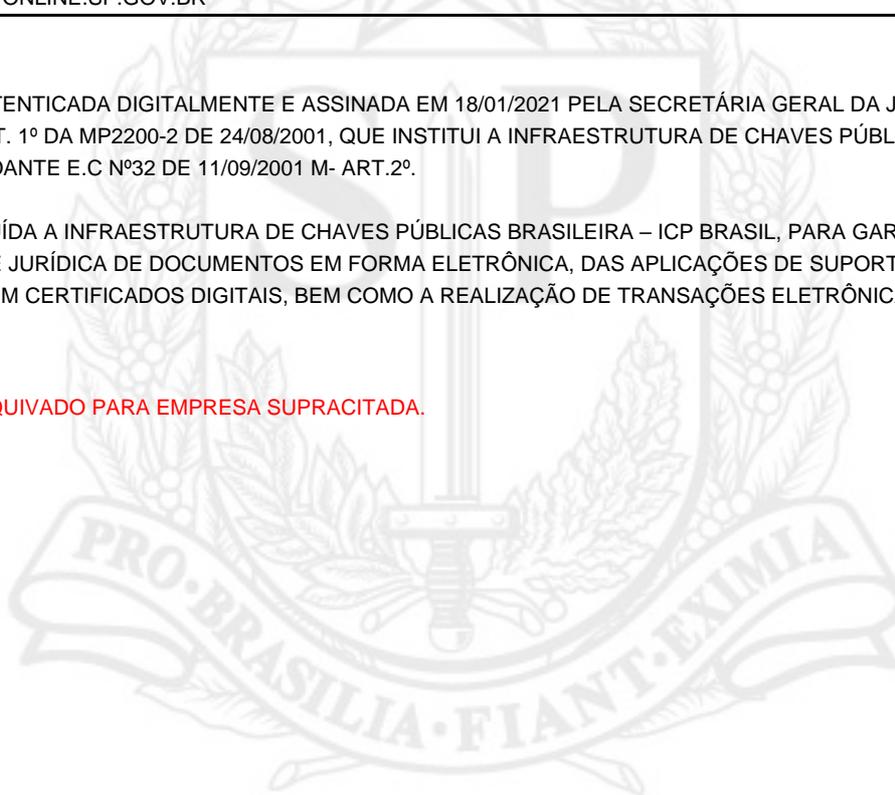
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300551567	CNPJ 35.917.935/0001-11	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 002.000/21-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 07/01/2021

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 18/01/2021	HORA DE EXPEDIÇÃO 09:57:22	CÓDIGO DE CONTROLE 145652824
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 18/01/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.032.265/20-5



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
028668978-2



DADOS CADASTRAIS

ATO Abertura de Filial; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Joaquim Floriano	NÚMERO 72	COMPLEMENTO CJ 177 SL 03	CEP 04534-000
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 35.917.935/0001-11	NIRE - SEDE 3530055156-7	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO/ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: LUIZ AUGUSTO PACHECO E SILVA (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 372,74 DARF: R\$,00	SEDE DOC 1 / 1
ASSINATURA: <i>Luiz Augusto Pacheco e Silva</i>		DATA: 17/12/2020	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS: <input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
---	--	-------------------------------------

OBSERVAÇÕES: 	
------------------	--

- () Verificar o Curso e Duração
- () Verificar CNPJ em Caso de Consórcio
- () Verificar de Ficha Cadastral
- () Verificar de Aportamento na Ficha Cadastral
- () MEI sem Cadastro
- () MEI com Cadastro
- () Realizar Pesquisas de Nome Empresarial
- () Vias Protocolo

02032265205
18/01/2021

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

() Triar _____

() Deferir DGE _____

() Etiquetar _____ *Indicar*

() Perfurar _____

() Separar Via _____ *ESP*



Certifico o registro sob o nº 002.000/21-0 em 07/01/2021 da empresa AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300551567, protocolado sob o nº 2032265205. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 145652824. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF 35.917.935/0001-11
NIRE 35300551567

JUCESP
DE
2
Z 2020 ★

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020

COLO

1. Data, Hora e Local. Aos 03 dias de dezembro de 2020, às 10:00 horas, na sede da Axis Solar V Empreendimentos e Participações S.A ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 177, sala 03, Itaim Bibi, CEP 04534-000.

2. Convocação e Presença. Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade de acionistas da Companhia, conforme atestam as assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.

3. Mesa. Presidente: Rodrigo Teixeira Marcolino; Secretário: Luiz Augusto Pacheco e Silva.

4. Deliberações. Por unanimidade, foram tomadas as seguintes deliberações:

4.1. Registrar que a ata desta Assembleia Geral Extraordinária será lavrada na forma de sumário, conforme faculdade do §1º, do art. 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

4.2. Aprovar a abertura de nova filial da Companhia no seguinte endereço:

1 (uma) filial no Sítio Santana do Barreiro - Estrada do Barreiro, 2950 — Distrito Quarto — Paraíba do Sul — RJ — CEP 25850-000.

4.3. Registrar que, em decorrência da deliberação correspondente ao item 4.2. acima, os acionistas aprovam a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

"Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 177, sala 03, Itaim Bibi, CEP 04534-000. A Companhia poderá abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, depósitos, agências, escritórios e outros negócios correlatos mediante decisão dos acionistas, em

JUCESP 07 01 21

qualquer ponto do território nacional ou no exterior, sempre que assim julgarem conveniente aos interesses sociais.

Parágrafo Único. A Companhia possui as seguintes filiais:

- (i) 1 (uma) filial na Cidade de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, referente ao imóvel rural correspondente à Fazenda Manabuiu, s/n, Lugares Barreiro do Campo, Vereda Comprida e Cais, CEP 38755-000 – CPNJ/ME nº 35.917.935/0002-00; e
- (ii) 1 (uma) filial na Cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, no Sítio Santana do Barreiro, localizado na Estrada do Barreiro, nº 2950, Distrito Quarto, Zona Rural, CEP 25850-000.”

4.4. Aprovar a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para o fim de refletir todas as deliberações acima descritas conforme o disposto no Anexo I à presente ata.

4.5. Fica a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas na presente Assembleia Geral Extraordinária.

5. **Encerramento.** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

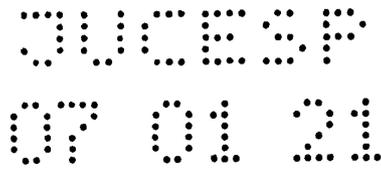
6. **Assinaturas. Mesa:** Rodrigo Teixeira Marcolino (Presidente); Luiz Augusto Pacheco e Silva (Secretário). **Acionista:** Axis Solar III Empreendimentos e Participações S.A. (por Rodrigo Teixeira Marcolino e Luiz Augusto Pacheco e Silva).

Certifico que a presente confere com a original lavrada em livro próprio.


Rodrigo Teixeira Marcolino
Presidente


Luiz Augusto Pacheco e Silva
Secretário





Anexo I

à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Axis Solar V Empreendimentos e Participações S.A.
datada de 03 de dezembro de 2020.

“Estatuto Social”

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'G. A.', is located in the lower right quadrant of the page.

3



Anexo I

à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Axis Solar V Empreendimentos e Participações S.A.
datada de 03 de dezembro de 2020.

AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A Axis Solar V Empreendimentos e Participações S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima fechada, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social: (i) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista; (ii) a participação em empreendimentos em geral; (iii) a prestação de serviços de administração de bens próprios e de terceiros; (iv) o aluguel de sistemas solares fotovoltaicos; e (v) a operação, manutenção e reparação de sistemas solares fotovoltaicos.

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 177, sala 03, Itaim Bibi, CEP 04534-000. A Companhia poderá abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, depósitos, agências, escritórios e outros negócios correlatos mediante decisão dos acionistas, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, sempre que assim julgarem conveniente aos interesses sociais.

Parágrafo Único. A Companhia possui as seguintes filiais:

- (i) 1 (uma) filial na Cidade de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, referente ao imóvel rural correspondente à Fazenda Manabuiu, s/n, Lugares Barreiro do Campo, Vereda Comprida e Cais, CEP 38755-000 – CPNJ/ME nº 35.917.935/0002-00; e
- (ii) 1 (uma) filial na Cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, no Sítio Santana do Barreiro, localizado na Estrada do Barreiro, nº 2950, Distrito Quarto, Zona Rural, CEP 25850-000.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 6.343.047,00 (seis milhões, trezentos e quarenta e três mil e quarenta e seis reais e sessenta centavos), dividido em 6.343.047 (seis milhões, trezentos e quarenta e três mil e quarenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária conferirá a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º. A Companhia poderá, até o limite máximo permitido em lei e ainda que sem guardar proporção com as demais espécies ou classes de ações, criar ou emitir ações preferenciais, com ou sem direito a voto, fixando-lhes as respectivas características, preferências e vantagens.

Artigo 7º. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor (i) de seus administradores e empregados, ou (ii) de pessoas naturais que prestem serviços a ela ou a sociedade sob seu controle.

Parágrafo Único. Não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra de ações, na forma do disposto no §3º do Artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por um acionista a ser indicado pela própria Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 2º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e as previstas neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º. A Diretoria é o órgão de administração e representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 10º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo todos Diretores sem designação específica, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição.



Parágrafo 1º. Os Diretores devem assumir seus cargos dentro de 30 dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, o Diretor remanescente deverá convocar imediatamente Assembleia Geral, que designará o novo Diretor.

Artigo 11. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se para tratar de aspectos operacionais ou das matérias que julgue de sua competência.

Artigo 12. Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral, e a prática, dentro das suas atribuições e observado o disposto neste Estatuto, de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Artigo 13. Observado o disposto neste Estatuto Social e nos parágrafos abaixo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (i) por dois Diretores em conjunto; ou
- (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador, observado o disposto no Parágrafo 2º abaixo; ou
- (iii) por um ou mais procuradores com poderes específicos, expressamente autorizados a atuar isoladamente em nome da Sociedade, conforme o caso, observado o disposto no Parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 1º. Os atos para os quais o Estatuto Social exija autorização prévia ou ratificação da Assembleia Geral somente serão válidos uma vez preenchido tal requisito.

Parágrafo 2º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por dois Diretores em conjunto e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter prazo de validade determinado e não superior a 1 (um) ano. Caso seja interesse da Companhia outorgar procuração para a atuação isolada por um ou mais procuradores, referida forma de representação deverá constar previamente autorizada na procuração.

CAPÍTULO II

CONSELHO FISCAL

Artigo 14. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será constituído por 3 membros titulares e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO III

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 15. O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia.

Artigo 16. Em cada exercício os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado da seguinte forma:

- (i) o lucro líquido do exercício será diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) a importância destinada à constituição da reserva legal; e (b) a importância destinada à formação de reserva para contingência e a reversão desta reserva formada em exercícios anteriores;
- (ii) o pagamento de dividendo determinado nos termos do *caput* deste Artigo poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar; e
- (iii) os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, serão acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

Parágrafo 1º. O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório caso seja incompatível com a situação econômico-financeira da Companhia no respectivo exercício social.

Parágrafo 2º. Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do Parágrafo 1º acima serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação econômico-financeira da Companhia.

Artigo 17. A Companhia, por decisão da Diretoria, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 18. A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda.

Artigo 19. Os dividendos e juros sobre capital próprio pagos ou creditados nos termos do Artigo 17 e do Artigo 18 serão imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 20. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral; e, se não reclamados dentro de 3 anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.



JUCESP

07 01 21

CAPÍTULO IV

LIQUIDAÇÃO

Artigo 21. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO V

ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 22. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede na forma do Art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos.

CAPÍTULO V

FORO

Artigo 23. Qualquer questão oriunda da interpretação ou execução deste Estatuto Social ou qualquer outra discussão entre os acionistas e a Companhia, deverá ser decidida no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, o qual deverá ter preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

* * *





Declaração

Eu, LUIZ AUGUSTO PACHECO E SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 355462692 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 303.600.188-31, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Joaquim Floriano, 72, CJ 177 SL 03, Itaim Bibi, SP, São Paulo, CEP 04534-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

LUIZ AUGUSTO PACHECO E SILVA

RG: 355462692 SSP/SP

AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.



07 01 21
Declaração

Eu, LUIZ AUGUSTO PACHECO E SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 355462692 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 303.600.188-31, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa **AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Sítio Santana do Barreiro - Estrada do Barreiro, 2950, Distrito Quarto, RJ, Paraíba do Sul, CEP 25850-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

LUIZ AUGUSTO PACHECO E SILVA

RG: 355462692 SSP/SP

AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.



JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.032.265/20-5

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Igor Manara Jorge RG 45.992.806-5

Data: 30/12/2020

Ciência Vogais



DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
RJP2000238128

01. IDENTIFICAÇÃO

33901544063

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
35.917.935 0003-12

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

102 Inscricao dos demais estabelecimentos

DEFERIDO DEE

DEFERIDO

Valmir Madázio
RG: 8.780.500

04 JAN 2021

Número de Controle: RJ16280186 - 35917935000111

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME
LUIZ AUGUSTO PACHECO E SILVA

CPF
303.600.188-31

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma/reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018